



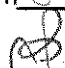
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2116/2018.  
De 04 de outubro de 2018.

**Publicação**

A Lei Nº 2116 de 2018  
04/10/18 foi publicado nest  
data. Em 04/10/2018

  
Assinatura do Responsável

“Acresce cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Art. 3º e no Quadro de Cargos em Comissão e de F. G. do Art. 20, e insere Atribuições no Anexo I e no Anexo II da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo Municipal Nº 1822 de 14 de janeiro 2014, e dá outras providências.”

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** É acrescido no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, as seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Agente Administrativo	33 h	01	05
Agente de Serviços Operacionais	40 h	02	03
Agente de Tratamento de Água	40 h	02	03
Químico	20 h	01	09

**Art. 2º** É acrescido no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previsto no art. 20 da Lei nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, as seguintes categoriais funcionais:



2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação de Cargos e Funções	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Diretor-Geral da CODESA	01	01 – 07
Chefe do Setor Administrativo da CODESA	01	01 – 02
Chefe do Setor de Abastecimento e Tratamento de Água da CODESA	01	01 – 02

**Art. 3º** Insere no Anexo I da Lei nº 1822 – dos Cargos de Provimento Efetivo, as Atribuições das seguintes Categorias Funcionais:

**I – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Executar atividades de operação, manutenção e conservação de redes de distribuição de água, máquinas, equipamentos e prédios em geral, e realizar a leitura de consumo de água dos usuários da CODESA.

Descrição Analítica: Ligar e consertar rede de água; executar teste de vazão, montando e desmontando equipamentos de testes; expurgar a rede; vistoriar ramais domiciliares e fazer croquis de rede; interpretar e ler plantas de rede; preencher boletins, relatando ocorrências e serviços executados; instalar e retirar hidrômetros; executar leitura, controle e cadastro de hidrômetros, entregar, conferir e substituir contas d'água e faturas; executar a substituição de peças e assentamento de tubulações; realizar testes de pressão da água, instalando aparelhos, efetuando leituras, localizando vias de distribuição de água, registros e vazamentos; examinar, consertar e testar mecanismos e partes componentes de hidrômetros, bem como proceder a sua montagem final; operar grupo motor-bomba, substituir e regular gaxetas, trocar fusíveis do quadro de comando; Carregar e descarregar veículos, transportar materiais, equipamentos e produtos químicos; executar serviços de limpeza em geral e conservação de equipamentos; operar máquinas e equipamentos; efetuar a dosagem, testes de resistência, pintura e numeração dos tubos de cloro; executar pequenos serviços de eletricidade, solda e mecânica; efetuar pesquisa de vazamento; executar serviços de pintura, alvenaria, carpintaria e ferraria; conservar limpas as instalações, equipamentos e materiais necessários à execução de suas tarefas; operar máquinas e equipamentos colocados à disposição para execução das atividades do emprego, de



3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

acordo com a tecnologia disponível; conduzir veículos, desde que habilitado na forma da lei de trânsito vigente; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a realizar viagens e atividades que exigem a realização de esforço físico, além de trabalhos ininterruptos de revezamentos, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto e carteira de habilitação categoria "B".

**II – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Operar os sistemas de tratamento de água, analisar e controlar a qualidade da água distribuída e da água recalçada, considerando os padrões estabelecidos pela CODESA.

Descrição Analítica: Operar os sistemas de tratamento de água, poços e fontes alternativas; efetuar análises, testes e exames em amostras; coletar amostras de água; calcular e controlar a produção de água e o consumo/dosagem de produtos químicos; preparar reativos, reagentes, amostras para análises e meios de cultura; preencher boletins de resultados de análises e elaborar relatórios; operar os serviços de bombeamento e recalque; descarregar caminhões e armazenar produtos químicos em local apropriado; controlar estoque e validade dos reativos e produtos químicos utilizados no tratamento; encaminhar a solicitação de expurgo de rede; analisar boletins, interpretando resultados analíticos; cumprir programas de fiscalização direta nos sistemas de abastecimento de água; participar de especificação de materiais e equipamentos destinados ao tratamento de água; efetuar montagens e manutenções em aparelhos de laboratório e dosadores de produtos químicos; operar máquinas e equipamentos colocados à disposição para execução das atividades do emprego; conduzir veículos, desde que habilitado na forma da lei de trânsito vigente; conservar limpas as



instalações, equipamentos e materiais necessários à execução de suas tarefas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a realizar viagens e atividades que exigem a realização de esforço físico, além de trabalhos ininterruptos de revezamento, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto e carteira de habilitação categoria "B".

### III – CATEGORIA FUNCIONAL: QUÍMICO

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 – 100% (40h) ou 50% (20h)**

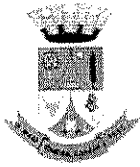
#### **ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Proporcionar apoio técnico e supervisionar as ações voltadas ao tratamento, a fim de garantir a qualidade da água.

Descrição Analítica: Gerenciar programas de qualidade, visando atender as normas fixadas pelos órgãos certificadores e fiscalizadores da potabilidade e pureza da água; solicitar e acompanhar a manutenção de aparelhos e equipamentos; elaborar manual de normas e procedimentos de análises; organizar, executar e interpretar análises químico-físicas em água, controlando os processos de tratamento e emitindo pareceres, relatórios e laudos técnicos; realizar estudos e pesquisas de novas técnicas de análises e tratamento de água; efetuar controle de qualidade de água e dos produtos e equipamentos utilizados no tratamento; inspecionar sistemas de tratamento de água, avaliando seu desempenho e emitindo diagnóstico; orientar, supervisionar e coordenar trabalhos de outros servidores; executar outras tarefas correlatas; responder, ainda, pelas demais atividades previstas no regulamento de sua profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas ou especial de 20 horas.



5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a necessidade de prestação de serviços em qualquer horário e dia da semana.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;  
b) Instrução: Superior completo com registro no órgão de classe.

**Art. 4º** Insere no Anexo II da Lei nº 1822 – dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, as Atribuições das seguintes Categorias Funcionais:

**I – CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CODESA**

**PADRÃO CC/FG: 02**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Chefiar o Setor Administrativo, junto a CODESA – Coordenadoria Municipal de Serviços de Água.

Descrição Analítica: Organizar, supervisionar e executar as atividades de apoio administrativo, comercial e financeiro; coordenar estudos que envolvam interpretações de normas e regulamentos para subsidiar a tomada de decisão do Diretor da CODESA; atender aos usuários; autorizar serviços de ligação, corte, religação, vistoria e aferição de hidrômetros; elaborar trabalhos de controle da eficiência comercial, administrativa e financeira; elaborar os registros e manter atualizados os cadastros, documentos e processos conforme as normas da Coordenadoria; manter atualizado os dados cadastrais relativos aos sistemas informatizados da área comercial, administrativa e financeira; manter atualizado o controle de pagamento de faturas de água e de inadimplência; revisar os valores faturados e elaborar propostas de parcelamento de dívidas; acompanhar a execução orçamentária da Coordenadoria; realizar pesquisa de preços de produtos e serviços; elaborar minuta e contrato de prestação de serviços especiais e emergenciais; acompanhamento técnico de programas e sistemas de medição de consumo; controle da frequência dos servidores; controlar e encaminhar pedido de férias dos servidores, e outras atividades afins; elaborar relatórios mensais determinados pelos Coordenadoria, conduzir veículos, desde que habilitado na forma da lei de trânsito vigente; e outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;  
a) Instrução: Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação Categoria "B".

**II – CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA**

**PADRÃO CC/FG: 02**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Chefiar as Unidades Operacionais de Sistemas de Abastecimento e de Tratamento de Água, localizadas no interior do município.

Descrição Analítica: Organizar, supervisionar e orientar as atividades das unidades operacionais de sistemas de abastecimento e de tratamento de água do município; controlar a produção e a qualidade da água distribuída; estudar e avaliar necessidades de expansão do sistema de abastecimento; estudar e avaliar necessidades de troca e melhoria de equipamentos utilizados; supervisionar a qualidade dos serviços prestados por empresas terceirizadas e de profissionais autônomos; manter o controle de materiais de insumos e produtos químicos armazenados; conduzir veículos, desde que habilitado na forma da lei de trânsito vigente; zelar pelo bom andamento das unidades; apresentar trimestralmente o relatório sobre a situação das unidades operacionais; e outras atividades correlatas.

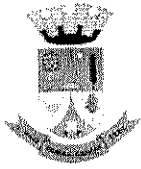
Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;  
b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação categoria "B".





7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**III – CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR-GERAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA - CODESA**

**PADRÃO CC/FG: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Dirigir e Coordenar os Serviços de Produção e de Distribuição pelas Unidades Operacionais de Sistemas de Abastecimento e de Tratamento de Água, e os serviços administrativos da CODESA.

Descrição Analítica: Coordenar e supervisionar as atividades dos setores da CODESA; projetar programas de expansão de redes de distribuição; projetar programas de melhorias dos serviços de produção, tratamento, abastecimento e modernização de equipamentos instalados; supervisionar a conservação dos reservatórios e bombas submersas; projetar melhorias dos reservatórios, casa de bombas e painel de comando das unidades de abastecimentos; diagnosticar a necessidade de cursos e treinamentos aos servidores da CODESA; elaborar programas de controle e combate de perdas de água; supervisionar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do órgão; manter sobre controle as despesas operacionais e administrativas do órgão; manter sobre controle as receitas financeiras e a inadimplência dos serviços faturados; autorizar o parcelamento de dívidas; elaborar proposta de reajuste dos valores dos serviços prestados; autorizar a contratação especial e emergencial de pessoal e de serviços de terceiros; autorizar a aquisição em caráter emergencial de produtos, equipamentos e serviços; analisar os relatórios do órgão; conduzir veículos, desde que habilitado na forma da lei vigente; elaborar e apresentar relatórios bimestrais sobre as atividades do órgão ao Executivo Municipal; e outras atividades correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;  
b) Instrução: Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação categoria "B".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8

**Art. 5º** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;
- Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;
- Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de outubro de 2018.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE

  
CARLOS AUGUSTO DUARTE  
Secretário de Administração

ANEXO I

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 004/2018**

**FINALIDADE:** Dispõe sobre as despesas da Criação de Cargos para adequação da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água Município de General Câmara.

**ESTIMATIVA DOS GASTOS**

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Vencimentos (Inclusive Férias e 13º)	185.331,51	199.643,22	209.625,38
Encargos Sociais – INSS (20%)	37.066,30	39.928,64	41.925,08
Auxílio Alimentação	18.360,00	18.360,00	18.360,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.757,81</b>	<b>257.931,87</b>	<b>269.910,46</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Receita com Recursos Próprios	240.757,81	257.931,87	269.910,46
<b>TOTAL</b>	<b>240.757,81</b>	<b>257.931,87</b>	<b>269.910,46</b>

General Câmara, 24 de agosto de 2018.

Natália da Silva Mentz  
Diretora do Departamento de Administração Geral  
Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE PESSOAL Nº 004/2018

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 004/2018, emitida pela Secretaria de Administração. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>PPA</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivo e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
<b>LDO</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
<b>LOA</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes em rubricas próprias previstas na LOA de 2019.





1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1	Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$	17.785.498,00
1.1	Receita Projetada Com Serviços de Água	R\$	364.860,00
1.2	Receita Corrente Líquida Projetada	R\$	18.150.358,00
2	Gastos com pessoal acumulados até 30/06/2018	R\$	8.559.706,61
3	Impactos do ano já utilizados	R\$	0,00
4	Percentual da RCL comprometida atualmente com pessoal	%	48,13%
5	Valor do impacto proposto no exercício financeiro em curso	R\$	240.757,81
6	Receita de gastos com pessoal já existente	R\$	(38.918,98)
7	Valor líquido do impacto proposto no exercício financeiro em curso	R\$	201.838,83
8	Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$	18.150.358,00
9	Gastos com pessoal projetado acumulado do exercício	R\$	8.761.545,44
10	Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	%	48,27%

Quanto ao resultado do impacto, temos:

- a) Atende ao exigido pelo art. 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada;
- b) Atende o exigido pelo art. 20 inciso III da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- c) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, pois as despesas com pessoal não excede os 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido.

Senhor Ordenador de Despesa,





1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, de modo que não atinja o Limite para Emissão de Alerta.

Observamos que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste e ou adequação da remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença Judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e de segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, se a despesa com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente, se houver, terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

General Câmara, 24 de agosto de 2018.

Leandro da Silva Pío Streb  
Contador Responsável  
CRC –58.331



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal de General Câmara – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2018, datado de 24/08/2018, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.

